



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
CONTRATO Nº 075/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA
PREDIAL NOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DEIVIDY JOÃO DENDENA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 023.648.020-08 e RG nº 2098780402 – SJS/RS, residente e domiciliado na Linha Pontão dos Tomazi, no Interior, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUL PRIME E PAVIMENTADORA LTDA (SUL PRIME)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 63.055.892/0001-48, localizada na Rua do Retiro, nº 1.227, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-755, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. PEDRO LUIZ DORNELLES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 814.606.190-72 e RG nº 5049891145, residente e domiciliado na Rua Retiro, nº 1.227, Bairro Santa Fé, na Cidade de Santo Ângelo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento para aquisição.

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 024/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE** para **Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura predial nos imóveis públicos municipais, locais conforme segue abaixo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para aquisição de Materiais de Construção, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Pintura externa Prédio da EMEF Princesa Isabel (2 demãos)	780	M ²	R\$ 8,70	R\$ 6.786,00
02	Pintura externa Prédio SMEC (2 demãos)	810	M ²	R\$ 8,70	R\$ 7.047,00
03	Pintura interna Prédio SMEC. (1 demão)	580	M ²	R\$ 8,70	R\$ 5.046,00
04	Pintura externa	620	M ²	R\$ 8,70	R\$ 5.394,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	Prédio do Centro Administrativo. (2 demãos)				
05	Pintura interna sala dos contratos do Prédio do Centro Administrativo. (1 demão)	14	M ²	R\$ 8,70	R\$ 121,80
VALOR TOTAL R\$ 24.394,80					

Secretaria Municipal de Educação: Valor Total de R\$ 18.879,00.

Secretaria Municipal da Administração/Gabinete do Prefeito: Valor Total de R\$ 5.515,80.

2.2. No valor apresentado como proposta financeira devem estar incluídos todo e qualquer custo referente a aquisição e serviços, tais como: despesas de transporte, alimentação;

2.3. Também no valor apresentado como proposta financeira devem estar incluídos todo e qualquer custo referente a aquisição e aos serviços, tais como: despesas de transporte, alimentação, despesas fiscais, tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e outras que surgirem em decorrência do objeto contratado;

2.4. Ficará a cargo da contratante, os acessórios necessários a execução dos serviços de pintura, tais como pincéis, cabo e equipamentos de segurança;

2.5. As tintas serão fornecidas pela prefeitura;

2.6. Partes das Paredes externas que receberão pintura, apresentam textura;

2.7. Eventuais reparos necessários serão realizados previamente pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

3.1. A entrega do objeto se dará conforme descrita no ETP após a assinatura do contrato, em até 05 (cinco) meses podendo ser prorrogável, com justificativa e anuência da autoridade superior.

3.2. Em sujeição as normas técnicas, o serviço, objeto da licitação, deverá atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.3. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. Os materiais/serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NOS SEGUINTE LOCALS:

a) Pintura externa do Prédio da EMEF Princesa Isabel, na localidade de Treze de Maio, Alto Alegre/RS ficando por conta da licitante vencedora o deslocamento;

b) Pintura interna e externa do Prédio da SMEC, localizado a Rua Recreio nº 233, Alto Alegre/RS;

c) Pintura externa Prédio do Centro Administrativo. (2 demãos) e Pintura interna sala do setor de contratos do Prédio do Centro Administrativo (1 demão) localizados a Rua Recreio nº233, Alto Alegre/RS;

d) O acompanhamento da realização do objeto, ficará a cargo do fiscal, nomeada pela Portaria Nº12.467/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 3.6.** Deve-se observar os horários de funcionamento dos órgãos públicos para realização dos serviços ou acordar horários alternativos com os Secretários e/ou Diretores.
- 3.7.** O pagamento será efetuado em até 15 dias, subsequente ao serviço realizado, com a emissão da nota fiscal e comprovação da efetivação do objeto, atestada pelo fiscal.
- 3.8.** Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.9.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 24.394,80 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), para a execução dos serviços, objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 024/2026 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 010/2026. Observando-se as dotações de cada secretaria.**
- 4.2. Secretaria Municipal de Educação: Valor Total de R\$ 18.879,00.**
- 4.3. Secretaria Municipal da Administração/Gabinete do Prefeito: Valor Total de R\$ 5.515,80.**
- 4.4.** Neste valor devem estar incluídos todo e qualquer custo referente a aquisição e serviços, tais como: despesas de transporte, alimentação, despesas fiscais, trabalhista, previdenciário, acidentário;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação de cada etapa concluída entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá descrever a etapa, com o carimbo/aceite do fiscal.
- 5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias e outras nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 024/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 12.467/2025:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2400 – Manutenção da Secretaria municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2412 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento: 3390.39 - Outros Serviços
Elemento: 4490.51- Obras e instalações
RV: 1500.0020

Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2101 – Manutenção do Gabinete
Elemento: 3390.39 - Outros Serviços
RV: 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$, mediante utilização do índice IPCA.

8.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 8.5. O **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

A Contratada se obriga a:

I- Realizar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste **ETP**, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP e TR, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

VII- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII- Responsabilizar-se pelo deslocamento até os devidos locais das prestações de serviços;

IX- Ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA** todos os custos, despesas e encargos necessários à execução dos serviços em altura (prédio da SMEC), tais como fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos, aquisição e uso de EPIs/EPCs, sinalização, mão de obra e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos decorrentes da execução, respondendo ainda integralmente por eventuais danos, acidentes ou prejuízos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

causados a terceiros, empregados ou ao patrimônio da CONTRATANTE, a qual permanecerá isenta de qualquer responsabilidade.

X- A CONTRATADA será integralmente responsável pela definição, escolha e adoção dos métodos, técnicas e meios de execução dos serviços realizados em altura, incluindo, mas não se limitando, ao uso de andaimes, plataformas elevatórias, cadeiras suspensas, escadas, linhas de vida e demais equipamentos necessários, devendo atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes;

XI- Apresentar, quando solicitada, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT** relativa à montagem, utilização e/ou operação dos equipamentos empregados na execução dos serviços, especialmente aqueles destinados à realização de trabalhos em altura, mantendo-a válida durante todo o período de execução contratual e disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitada.

XII- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

XIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

XIV- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XV- Os custos de deslocamento, frete e outros ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

O Município obriga-se a:

I- Acompanhar a realização dos serviços;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente CONTRATO, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 20 de maio de 2026.

DEIVIDY JOÃO DENDENA
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PEDRO LUIZ DORNELLES DE SOUZA
SUL PRIME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

KARINA KINTSCHNER LUI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

PATRÍCIA DEMETRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E DO ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: